



Prefeitura Municipal

INACIOLÂNDIA -GO

DECRETO Nº 0034/2025, DE 21 DE JANEIRO DE 2.025.

“DISPÕE SOBRE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, PARA EXERCÍCIO NO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE INACIOLÂNDIA-IPAMI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Inaciolândia, Estado de Goiás, Sr. **CLÁUDIO HENRIQUE CAIXETA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

Considerando o artigo 49 da Lei Complementar nº 004/99 de 23 de junho de 1999;

Considerando a Lei nº 895/2021 de 15 de março de 2021, que altera dispositivos da Lei nº 497/07 de 14 de maio de 2007, que dispõe sobre a Reestruturação do Instituto de Previdência Social dos servidores do município de Inaciolândia.

DECRETA:

Art. 1º – Fica cedido(a) o(a) Servidor(a) Municipal Sr.(ª) **LUCIMAR ALMEIDA MOURA**, matrícula **443**, ocupante do cargo efetivo de **Auxiliar Administrativo**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração, para exercer suas funções de Diretor Administrativo e Financeiro no Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Inaciolândia – IPAMI.

§1º – A cessão do que trata o artigo 1º será com ônus ao cessionário, cabendo ao órgão o pagamento de todas as despesas relacionadas à remuneração de direito do servidor efetivo, cedido ao órgão de previdência IPAMI.

§ 2º – A cessão de que trata este Decreto será por prazo determinado, tendo início a partir de 01 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro 2028.

§ 3º – A jornada semanal de trabalho será estabelecida de acordo com a necessidade da administração cessionário e a disponibilidade.

§ 4º – As férias do Servidor ora cedida serão concedidas de acordo com o calendário estabelecido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Inaciolândia - IPAMI.



Prefeitura Municipal
INACIOLÂNDIA -GO

Art. 2º – O Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Inaciolândia se obrigará na responsabilidade de recolher as contribuições previdenciárias relacionadas ao servidor municipal cedido, nos termos fixados pela Lei Municipal nº 497/07 de 14 de maio de 2007 c/c a Lei Municipal nº 890/2021 de 18/01/2021.

§1º – A contribuição da parte do segurado terá a porcentagem de 14% (quatorze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição.

§2º – A contribuição da parte patronal terá a porcentagem de 41,00% (quarenta e um por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição, conforme a Lei nº 894/2021 de 23 de fevereiro de 2021, podendo sofrer alterações futuras por ato do Poder Executivo fundamentado em Reavaliação Atuarial do município.

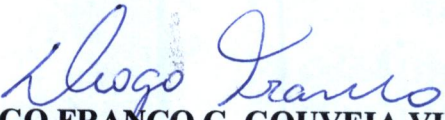
§3º – As contribuições previdenciárias recolhidas devem ser repassadas por meio de transferência bancária, mediante guia previdenciária emitida pelo RPPS até o dia 30 (trinta) de cada mês, para a Conta Bancária 5453-4, Agência 3862-8, Banco do Brasil (conta do Instituto de Previdência Social).

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01/01/2025, revogadas as disposições em contrário.

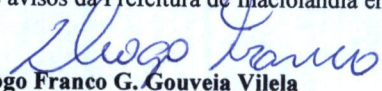
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inaciolândia, Estado de Goiás, em 21 de janeiro de 2025.


CLÁUDIO HENRIQUE CAIXETA
(Prefeito Municipal)


DIOGO FRANCO G. GOUVEIA VILELA
(Sec. Mun. de Adm., RH, Previdência, Agropecuária)

Certifico que a presente Portaria foi publicada no PLACAR de avisos da Prefeitura de Inaciolândia em 21/01/2025.


Diogo Franco G. Gouveia Vilela
(Sec. Mun. de Administração)
Portaria nº 0012/2025